COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 179
Rubrica

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 - C

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 011/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - Centro, em Regeneração - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 21.850.903/0001-31,** estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 290, Cabral, CEP 64.000- 590, Teresina/PI, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, nascido em 24/11/1975, empresário, CPF nº XXX.731.743-XX, residente e domiciliado na Rua Doutor Walter Oliveira Sousa, 1770, lote 16, apto 201 Bairro Gurupi, CEP:64.090-085, em Teresina/PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Câmara Municipal de Regeneração/PI, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo nº 019/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos básicos e planilhas orçamentárias. (projeto básico para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na área urbano do Município de Regeneração/PI).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de **R$ 42.840,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).**

O pagamento será realizado após a solicitação e emissão da nota fiscal, onde deverá constar a descrição dos serviços executados;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, ISS, IPVA e Conta movimento e outros**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art. 124, da Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DO CONTRATO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 04 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2026.02.04 15:43:02 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA (CNPJ: 21.850.903/0001-31)
Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____